



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	110/14
P.L. Nº	121/14
Publ.:	22/08/2014

LEI N.º 6.352 DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura com a finalidade de prover recursos à implantação de programas e projetos culturais no Município.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Cultura fica subordinado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura, em consonância com as diretrizes da política municipal de desenvolvimento da cultura, serão destinados a:

I – Desenvolver, incentivar e contribuir para as atividades artísticas e culturais do município;

II – Selecionar valores humanos, dentre aqueles que pratiquem atividades artísticas e/ ou culturais, e promover o seu aperfeiçoamento;

III – Custear despesas com os trabalhos de preparação dos artistas e dos projetos culturais;

IV – Fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação dos artistas em certames artísticos e culturais, comemorativos, de âmbito estadual, nacional e internacional;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

V – Fornecer meios à concessão de bolsas de estudo ou ajuda de custo para o aperfeiçoamento dos artistas, quando necessário;

VI – Promover a articulação entre as entidades públicas e privadas, no sentido de ampliar os recursos financeiros, técnicos e materiais para a cultura no Município; e

VII - Assistir os artistas que representam o Município, em competições, provendo suas necessidades, desde que haja dotação orçamentária suficiente e seja previamente autorizado pelo Conselho Diretor, observado o Regimento Interno do Fundo Municipal de Cultura.

§ 1º - O desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos I a VII deste artigo será orientado pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º - A bolsa de estudo e a ajuda de custo a que se refere o inciso V deste artigo deverá obedecer critérios aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º - O Fundo Municipal de Cultura será constituído com os seguintes recursos:

I - dotações consignadas na lei orçamentária anual municipal e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;

III – Receitas provenientes de repasse de incentivos fiscais para o fomento da Cultura;

IV - contribuições de mantenedores;

V- produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, ou órgão equivalente; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções de caráter cultural



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

(vendas de camisetas, livros, etc.), incluindo taxa de inscrição em oficinas culturais realizadas pela Secretaria;

VI – Produto da arrecadação do respectivo preço público cobrado de terceiros pela concessão para exploração de publicidade em equipamentos culturais de propriedade do Município administradas pela Secretaria de Cultura;

VII – Produto da arrecadação do respectivo preço público cobrado de terceiros pela utilização de próprios municipais administrados pela Secretaria de Cultura;

VIII - doações e legados, nos termos da legislação vigente;

IX - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

X - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

XI - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do FMC;

XII - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

XIII - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XIV - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

XV - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

XVI - saldos de exercícios anteriores; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

XVII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 4º - O material permanente adquirido com recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Cultura, será incorporado automaticamente ao patrimônio do Município.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - O Fundo Municipal de Cultura será administrado por um Conselho Diretor composto por 7 (sete) membros efetivos, nomeados pelo Executivo.

Art. 6º - Integrarão o Conselho Diretor:

- I – O Secretário Municipal de Cultura;
- II – Membro da Equipe da Secretaria de Cultura;
- III – Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV – Representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- V – Três representantes da Sociedade Civil de Indaiatuba, com comprovada atuação nas Artes e/ou nas Culturas de Indaiatuba.

Art. 7º - Os conselheiros nomeados exercerão suas funções pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ao final serem reconduzidos quantas vezes forem necessárias.

Art. 8º - O exercício das funções de conselheiro será desempenhada gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função, considerada como serviço relevante prestado à comunidade.

Art. 9º - Para a execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo Municipal de Cultura serão designados, por ato do Executivo, funcionários pertencentes ao quadro dos servidores municipais.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DIRETOR

Art. 10 - O Conselho Diretor reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e tantas vezes quantas necessárias, extraordinariamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 11 - Compete ao Conselho Diretor:

I - Administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo Municipal de Cultura;

II – Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III – Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento à tesouraria da Prefeitura;

IV – Encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda e à Câmara Municipal, nas épocas próprias, as prestações de contas; e

V – Deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo Único – O Conselho deliberará sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno, que será baixado por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – A execução orçamentária do Fundo Municipal de Cultura, se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos dotados pelo Município.

Art. 13 - O Anexo II - (Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos), e o Anexo III – (Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que integram a Lei nº 6.218, de 14 de Novembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos no Município de Indaiatuba para o período de 2014 a 2017, no Programa 0051– Apoio às Artes, fica acrescida a Ação 2140 – Incentivar e Manter as Atividades Artísticas e Culturais, e a criação da unidade orçamentária 01.07.02 – Fundo Municipal da Cultura, conforme anexos, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 14 - O anexo V – (Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos para o Exercício), e Anexo VI – (Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que integram a Lei nº 6.166 de 21 de Agosto de 2013, que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014, e dá outras providências, no Programa 0051– Apoio às Artes, fica acrescida a Ação 2140 – Incentivar e Manter as Atividades Artísticas e Culturais, e a criação da unidade orçamentária 01.07.02 – Fundo Municipal da Cultura, conforme anexos, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 6.230 de 05 de dezembro de 2013, crédito adicional especial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com a seguinte classificação orçamentária:

Dotação	Discriminação
01	Prefeitura Municipal de Indaiatuba
01.07	Secretaria Municipal da Cultura
01.07.02	Fundo Municipal da Cultura
01.07.02.13	Cultura
01.07.02.13.392	Difusão Cultural
01.07.02.13.392.0051	Apoio às Artes
01.07.02.13.392.0051.2140	Incentivar e Manter as Atividades Artísticas e Culturais
01.07.02.13.392.0051.2140.3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita R\$ 3.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – PJ R\$ 4.000,00
3.3.90.48	Outros Aux. Financeiros a Pessoa Física R\$ 3.000,00
DR 01.000.0000	Recursos do Tesouro Municipal

TotalR\$ 10.000,00

Parágrafo único – O valor do crédito que se refere este artigo, será coberto com recursos provenientes em igual valor, do Superávit Financeiro de 2013, do Tesouro Municipal.

Art. 16- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, inclusive especiais, que o Executivo Municipal fica autorizado a abrir, devendo, neste caso, serem consignados nos orçamentos futuros, os recursos em dotações próprias para a mesma finalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 21 de agosto de
2014.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PPA

ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS - METAS - CUSTOS

INICIAL		ALTERAÇÃO	X	INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
---------	--	-----------	---	----------	--	----------	--

PROGRAMA: Apoio as Artes

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0 0 5 1

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal da Cultura

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 01.07.00

OBJETIVO:

Apoiar a produção local como forma de incentivo ao crescimento cultural.

JUSTIFICATIVA:

Incentivar e ampliar o universo de benefícios culturais, a todos os segmentos da sociedade.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Nº de Instituições Atendidas	UN	2	4
Projetos / Artistas	UN	0	5

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO				
INDICADORES	2014	2015	2016	2017
Nº de Instituições Atendidas	4	4	4	4
Projetos / Artistas	5	-	-	-

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 2.875.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

A alteração deste Programa refere-se à criação do Fundo Municipal da Cultura, e a inclusão da ação Incentivar e Manter as Atividades Artísticas e Culturais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PPA

ANEXO III

**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

INICIAL		ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO	
---------	--	-----------	--	----------	---	----------	--

UNIDADE EXECUTORA: Fundo Municipal da Cultura

CÓDIGO DA UNIDADE Nº: 01.07.02

FUNÇÃO: Cultura

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº: 13

SUBFUNÇÃO: Difusão Cultural

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº: 392

PROGRAMA: Apoio as Artes

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº: 0051

AÇÕES – PROJETO / ATIVIDADE: Incentivar e Manter as Atividades Artísticas e Culturais.

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE Nº: 2140

META FÍSICA	
Projetos / Artistas	
QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
5	UN

META POR EXERCÍCIO				
2014	2015	2016	2017	Meta PPA
5	-	-	-	5

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R\$ 10.000,00
-------------------------------	----------------------

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			
2014	2015	2016	2017
R\$ 10.000,00	-	-	-

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

A inclusão desta ação é em função da criação do Fundo Municipal da Cultura, e os recursos financeiros virão do superávit financeiro de 2013 (Fonte: Tesouro).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LDO

ANEXO V
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS - METAS - CUSTOS

INICIAL		ALTERAÇÃO	X	INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
---------	--	-----------	---	----------	--	----------	--

EXERCÍCIO: 2 0 1 4

PROGRAMA: Apoio as Artes

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0 0 5 1

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal da Cultura

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL N °: 01.07.00

OBJETIVO:

Apoiar a produção local como forma de incentivo ao crescimento cultural.

JUSTIFICATIVA:

Incentivar e ampliar o universo de benefícios culturais, a todos os segmentos da sociedade.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Nº DE INSTITUIÇÕES ATENDIDAS	UN	2	4
PROJETOS / ARTISTAS	UN	0	5

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 627.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

À alteração deste programa refere-se à inclusão da ação Incentivar e Manter as Atividades Artísticas e Culturais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LDO

ANEXO VI
UNIDADE EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL		ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO	
---------	--	-----------	--	----------	---	----------	--

EXERCÍCIO: 2 0 1 4

UNIDADE EXECUTORA: Fundo Municipal da Cultura

CÓDIGO DA UNIDADE Nº: 01.07.02

FUNÇÃO: Cultura

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº: 1 3

SUBFUNÇÃO: Difusão Cultural

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 3 9 2

PROGRAMA: Apoio às Artes

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº: 0 0 5 1

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO / ATIVIDADE: Incentivar e Manter as Atividades Artísticas e Culturais.

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE Nº: 2 1 4 0

META FÍSICA	
Projetos / Artistas	
QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
5	UN

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO	R\$ 10.000,00
--------------------------------	---------------

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

A inclusão desta ação é em função da Criação do Fundo Municipal da Cultura, e os recursos financeiros virão do superávit financeiro de 2013 (Fonte: Tesouro).